



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Fica acrescido o §6º ao art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 137, de 12 de março de 2010, para introduzir o direito ao horário especial de jornada reduzida ao servidor que tenha deficiências, bem como para aquele que tenha cônjuge, filhos, companheiros e dependentes portadores de deficiências, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica acrescido o §6º ao art. 17 da Lei Complementar nº 137, de 12 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 17**.....

.....

.....

“**§6º** Também será concedido horário especial de redução de jornada ao servidor portador de deficiência, bem como aquele que tenha cônjuge, companheiro em união estável, filho ou dependentes com deficiência.

I – A concessão do benefício de redução de jornada será realizada nos termos do decreto regulamentador (NR).”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei Municipal nº 3.367, de 28 de dezembro de 2022.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, o disposto no art. 37 inc. II da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o art. 2º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o festejo princípio da dignidade da pessoa humana agasalhado pelo fundamento republicano contido no art. 1º, inc. III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, recente decisão emanada pela Suprema Corte que conferiu repercussão geral sobre o Tema 1.097 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, de Relatoria do I. Ministro Ricardo Lewandowski;

CONSIDERANDO, por derradeiro, as competências atribuídas ao Chefe do Executivo pelo art. 73 nos inc. II, III, IV, VI e XXXII da Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 09 de março de 2023.

Atenciosamente,

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito